



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Jussara Lima

09 de julho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

O PL nº 147, de 2024, altera a Lei nº 14.448, de 2022, que trata do Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para inserir um parágrafo único no art. 3º, destinado à inclusão de iniciativas no âmbito dessa campanha de conscientização. As medidas propostas são a criação do Projeto Banco Vermelho, a realização de ações de capacitação em lugares de grande circulação e a premiação dos melhores projetos relacionados à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração da vítima.

A justificação aponta que o movimento do Banco Vermelho é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. A iniciativa consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em ambientes públicos com mensagens de reflexão,

especificações de informações sobre o projeto, canais de ajuda e denúncia, além da listagem dos apoiadores. Assim, ao vincular essa e outras medidas de conscientização ao Agosto Lilás, a justificação indica que a proposição atua como um incentivo para a implementação das políticas de prevenção e conscientização quanto à violência contra a mulher.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que apresentou parecer favorável ao projeto, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito à constitucionalidade material, a proposição materializa direitos fundamentais previstos na Carta, como a dignidade da pessoa humana.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, a proposição é extremamente relevante. As estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, em 2023, foi registrado o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime no País. Foram 1.463 mulheres vítimas de feminicídio somente em 2023, um número que vem aumentando de forma constante desde a criação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Não podemos permitir que essa tendência continue. O Agosto Lilás foi instituído pela Lei nº 14.448, de 2022, com o objetivo de promover

ações intersetoriais para combater essa situação alarmante. A Lei nº 14.448, de 2022, prevê mecanismos abrangentes de conscientização sobre a violência contra a mulher. As medidas propostas no PL nº 147, de 2024, têm o potencial de complementar as ações já existentes, oferecendo novas frentes para a campanha de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Além disso, em linha com nosso compromisso contínuo com esta questão, destacamos que o Senado Federal recebeu, em maio deste ano, a exposição de um banco vermelho de grandes proporções (2,34 metros de altura por 4 metros de largura). Após a exposição, o Senado, demonstrando seu compromisso com a conscientização e prevenção da violência contra a mulher, instalou permanentemente um banco vermelho com a inscrição: “No Senado, o poder feminino e o Legislativo estão unidos pelo feminicídio zero”.

Diante dessas considerações, entendemos que a proposição é pertinente e compatível com as demais medidas previstas na Lei nº 14.448, de 2022.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 147, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. VAGO
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI		1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 147/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura